



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

PROJETO DE LEI Nº 008/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

CÂMARA MUN. DE PRESIDENTE KENNEDY
PROTOCOLO Nº 028/19
DATA 12/06/19 HORA _____
Assinatura Paula Vichramim

"Institui Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Secretária de Saúde do Município de PRESIDENTE KENNEDY, e dá outras providências".

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS para todos os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**, consubstanciado em um conjunto de normas, conceitos técnicos e princípios que regem a administração pública do Município.

§ 1º. O PCCS baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município e na legislação vigente.

§ 2º. O PCCS é um instrumento das ações específicas de gestão e desenvolvimento do Departamento de Pessoal e de valorização dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**.

§ 3º. O PCCS visa a prover as unidades da Secretaria de Saúde com estruturas e formas de desenvolvimento que garantam a valorização dos servidores através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional em carreiras que associem a evolução funcional a um sistema permanente de qualificação como forma de melhorar a qualidade da prestação dos serviços de saúde.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

"Transparência e Justiça Social"

§ 4º. A presente Lei aplica-se aos servidores efetivos do Município de **PRESIDENTE KENNEDY**, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. São princípios norteadores do PCCS:

I. Da universalidade do plano de carreiras, entendendo-se que este plano deverá abarcar todos os servidores efetivos da saúde lotados nos diferentes órgãos da Secretaria Municipal de Saúde;

II. Da equivalência dos cargos ou empregos, compreendendo isto a correspondência dos cargos criados nas três esferas de governo no que se

refere à denominação, à natureza das atribuições e à qualificação exigida para o seu exercício ou ações realizadas;

III. Da flexibilidade, importando este na garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades dos servidores e dos usuários do sistema único de saúde;

IV. Da gestão partilhada das carreiras, entendida como garantia da participação dos servidores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na sua formulação e gestão do PCCS;

V. Das carreiras como instrumento de gestão, entendendo-se por isto que o PCCS deverá constituir-se num instrumento gerencial de política de gestão de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VI. Da educação permanente, importando este ao atendimento da necessidade de oferta de educação continuada aos trabalhadores em saúde;

VII. Do compromisso solidário, compreendendo isto que o PCCS é um ajuste firmado entre gestores e servidores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde;

VIII. Da sociabilidade, entendendo isto que a Secretaria Municipal de Saúde deverá sempre cumprir com a sua função social;

Art. 3º. Além dos princípios elencados, o PCCS respalda-se nas seguintes diretrizes:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

"Transparência e Justiça Social"

- I. Valorização do profissional da saúde pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e desempenho;
- II. Valorização das conquistas profissionais do servidor em saúde do Município de **PRESIDENTE KENNEDY**;
- III. Incentivo e apoio à qualificação profissional;
- IV. Reconhecimento do mérito funcional por meio de critérios que propiciem igualdade de oportunidades aos servidores;

TÍTULO II

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. Para efeito desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos fundamentais:

- I. Carreira: é o conjunto dos cargos da mesma natureza de trabalho, expresso por denominação genérica, hierarquizados segundo o grau de complexidade das tarefas, das responsabilidades e dos respectivos requisitos para investidura.
- II. Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades confiadas ao Servidor Público Municipal que tenha como características essenciais à

criação por Lei, número certo de vagas, denominação própria e remuneração pelo Município.

- III. Função: é a unidade de ocupação funcional permanente e definida, preenchida por servidor público, com obrigações e direitos de natureza estatutária e quantitativa estabelecidos em Lei.
- IV. Progressão horizontal: é a passagem do servidor de uma referência de vencimentos para a subsequente,
- V. Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público com valor fixado em Lei.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

"Transparência e Justiça Social"

- VI.** Enquadramento: é o processo pelo qual o servidor será incluído no PCCS, respeitada a sua situação funcional tempo de serviço e formação.
- VII.** Remuneração: é o vencimento do servidor acrescido das vantagens pessoais, gratificações e adicionais percebidos.

Parágrafo Único. Os conceitos e definições estabelecidos no PCCS, objeto desta Lei, encontram-se em consonância com as regras estabelecidas em Leis específicas do Município de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**, Lei Orgânica de demais legislações.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA INVESTIDURA

Art. 5º. A investidura dar-se-á por prévia aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos no Nível e na Referência inicial dos respectivos Cargos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º. O Quadro de Pessoal dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy é constituído pelos servidores efetivos das diversas áreas de atuação, quais sejam: Quadro Específico e complementado por servidores do Quadro Geral.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

"Transparência e Justiça Social"

- I. Cargos de provimento efetivo do Quadro Específico, conforme abaixo relacionado e em Anexo I.

- 1- Agente Comunitário de Endemias
- 2- Agente de Comunitário de Saúde
- 3- Enfermeiro 20 h
- 4- Enfermeiro 30 h
- 5- Enfermeiro 40 h
- 6- Educador Físico
- 7- Farmacêutico
- 8- Fisioterapia
- 9- Médico
- 10- Nutricionista
- 11- Odontólogo
- 12- Psicólogo
- 13- Técnico de Enfermagem
- 14- Técnico de Raio X
- 15- Técnico de Higiene Bucal
- 16- Técnico de Vigilância Sanitária

- II. Cargos de provimento efetivo do Quadro Geral, conforme abaixo relacionado e em Anexo I;

- 1- Assistente Administrativo
- 2- Auxiliar de Serviços Gerais
- 3- Motorista
- 4- Vigia

§ 1º Compete aos servidores efetivos ocupantes dos cargos, a realização das ações em Saúde, inerentes aos aspectos técnicos, administrativos e de gestão.

CAPÍTULO III



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

"Transparência e Justiça Social"

DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 7º. O ingresso na carreira de profissionais de Saúde do Município de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS** far-se-á mediante aprovação em concurso público.

Art. 8º. São requisitos para o ingresso nos cargos da carreira de profissionais de Saúde do Município de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**, além de outros estabelecidos em regulamentação específica da profissão;

I - para cargos da categoria Nível Superior: diploma de curso superior, com formação específica na área em que ocorrer o ingresso, observado os requisitos da legislação pertinente para cada profissão e registro específicos, quando exigir;

II - para cargos da categoria de Nível Médio: comprovante de escolaridade de ensino de nível médio completo.

Art. 9º. O desenvolvimento do servidor na carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante a aplicação dos seguintes instrumentos e observados os seguintes requisitos e condições:

I. Progressão horizontal entre classes.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Progressão horizontal: é a passagem do servidor de uma classe para a subsequente cumprido o interstício de tempo de 4 (quatro) anos garantido um percentual de 3% entre uma classe e outra.

§ 2º Pré- requisito para progressão horizontal;

I - A progressão horizontal obedecerá aos requisitos de tempo de serviço e avaliação de desempenho.

II - O servidor deve ter cumprido o estágio probatório, sendo que o último ano será avaliado para fins de progressão;

Art. 10. O tempo relativo às licenças remuneradas, tratamento de saúde, exercício de mandato classista, será considerado efetivo exercício para fins de progressão.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

Art. 11. A avaliação de desempenho tem por finalidade avaliar sistemática e continuamente o servidor e sua conduta no exercício de suas atribuições, à vista de sua contribuição efetiva para a realização dos princípios e objetivos institucionais, de conformidade com o disposto em regulamento específico durante o estágio probatório.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 12. Os integrantes da carreira de profissionais da Saúde do Município de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS** terão jornada de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 13. Os vencimentos básicos dos cargos integrantes da carreira dos profissionais da Saúde do Município de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**, não sofrerão redução no ato do enquadramento desta lei.

§ 1º O Poder Executivo instituirá uma comissão de gestão e avaliação da carreira dos servidores da Saúde, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

§ 2º Fica instituído o mês de março como data base para revisão geral da remuneração dos servidores.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 14 Os cargos atualmente existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, e constantes no quadro específico do Anexo I



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

"Transparência e Justiça Social"

desta Lei, ocupados e vagos, serão transpostos para a carreira de Profissionais de Saúde do Município de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS** observados os seguintes critérios:

I - para os servidores com cargo que tenham exigência de escolaridade de **Nível médio**, no anexo II, tabela I, II e III.

II – para os servidores com cargo que tenha exigência de escolaridade de **Ensino superior**, no anexo II, tabela IV, V e VI.

§ 1º. A admissão, após o enquadramento, nos cargos previstos no presente Plano, será somente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 15 – Os servidores concursados e lotados na Secretaria Municipal de Saúde de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS** serão enquadrados automaticamente e posicionado na classe referente ao cargo para o qual fez o concurso e no nível correspondente a sua área de atuação, respeitando o estágio probatório sendo que o ultimo ano de estágio será avaliada para fim de progressão, tomando por base o ano civil assim especificado:

- I. Até 02 ou 03 (três) anos, estágio probatório (conforme concurso à época);
- II. De 03(três) anos até 07(sete) anos, referencia A;
- III. De 07(sete) anos até 11(onze) anos, referencia B;
- IV. De 11(onze) anos até 15 (quinze) anos, referencia C;
- V. De 15 (quinze) anos até 19(dezenove) anos, referencia D;
- VI. De 19 (dezenove) anos até 23 (vinte e três) anos, referencia E;
- VII. De 23(vinte e três) anos até 27 (vinte e sete) anos, referencia F;
- VIII. De 27 (vinte e sete) anos até 31(trinta e um) anos, referencia G;
- IX. De 31 (trinta e um) até 35 (trinta e cinco) anos, referencia H;
- X. A partir de 35 (trinta e cinco anos) referencia I:

Art. 16 Os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, TO, que migrarem para o quadro específico dos Profissionais da Saúde, serão enquadrados respeitando seu tempo



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

"Transparência e Justiça Social"

de serviço, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º Os servidores que optarem pelo ingresso na carreira de Profissionais de Saúde do Município de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS** serão enquadrados no nível equivalentes ao tempo de serviço e escolaridade sendo quatro anos por cada nível.

§ 2º Aos servidores que estiverem de licença é facultada a opção pelo ingresso na carreira quando retornar, sendo que, os efeitos financeiros decorrentes se darão a partir da data de opção.

CAPÍTULO VIII

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde ficam responsáveis pela implantação e administração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários instituídos por esta Lei.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, dentre outras atribuições:

I - *Criar* a Comissão Paritária de Avaliação Enquadramento e Gestão da Carreira de Saúde, composta por (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração e 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças, tendo o mesmo número de suplentes para cada representação.

II - Caberá à comissão a responsabilidade de coordenar os trabalhos relativos ao enquadramento, avaliação e gestão na carreira de todos os pré-

requisitos para progressão na carreira dos servidores que preencham os requisitos básicos estabelecidos neste Plano;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

"Transparência e Justiça Social"

III. Decidir sobre todos os pedidos de enquadramentos e recursos interpostos em assuntos relacionados a este plano, respeitando os princípios da referida Lei.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Da aplicação do disposto nesta Lei não poderá resultar nenhuma redução de remuneração ou quaisquer outros prejuízos, assegurando-se, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.

Art. 19. Fica instituído que a cada 02 (dois) anos será criada uma Comissão paritária e temporária para revisão deste Plano, composta por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante dos servidores da Saúde, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, e 01 (um) representante da Secretaria de Administração e 01 (um) representante do Legislativo tendo o mesmo número de suplentes para cada representação.

Art. 20 – Fica assegurado ao servidor público municipal o direito da insalubridade e do adicional noturno conforme estabelecido na legislação pertinente.

Art. 21 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios do Município consignados no orçamento das Secretarias Municipais.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

"Transparência e Justiça Social"

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 120 dias após a publicação.

PRESIDENTE KENNEDY – TO, aos 06 dias do mês de junho de 2019.

AILTON FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

VERÔNICA TEODORO PIRES

Secretário Municipal de Saúde